



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo no qual se pretende a aquisição de 6 (seis) ventiladores de parede, com objetivo de melhorar as condições de temperatura de algumas unidades do TJAM, conforme o Estudo Técnico Preliminar (1715429).

A Secretaria de Planejamento (1742590) registrou:

Considerando que a contratação pretendida encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual de 2024 (código **DVPM-2024-75**), conforme informado no Estudo Técnico Preliminar id. 1715429. Ademais, considerando que a solicitação está alinhada ao Plano Estratégico 2021-2026 do TJAM, remeto os autos para análise e deliberação tendo em vista a natureza da matéria tratada.

A Secretaria de Administração sugeriu que fosse "*avaliada a possibilidade de realizar a contratação pretendida por meio de **dispensa de licitação**, considerando o atendimento dos requisitos legais aqui destacados, a fim de garantir a eficiência e economicidade do processo licitatório*".

Efetuada a pesquisa de mercado, foi elaborado o Mapa de Preços (1762743) do qual se extrai o valor total estimado para a contratação: **R\$ 1.493,04 (um mil quatrocentos e noventa e três reais e quatro centavos)**.

A Secretaria de Orçamento e Finanças emitiu Nota de Dotação 2024ND0003713 (1765895) no valor indicado e informou (1765959) que, em 04/04/2024:

(1) Há registro da emissão de empenho na Natureza de Despesa **4490.52.37 - Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos** na modalidade Dispensa de Licitação de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. A saber: Nota de Empenho 2024NE0001839, de 21/05/2024, no valor de R\$ 361,02, emitida nos autos virtuais do Processo Administrativo SEI 2024/000049469/2023; e Nota de Empenho 2024NE0002101, de 13/06/2024, no valor de R\$ 6.852,10, emitida nos autos virtuais do Processo Administrativo SEI 2024/000049469/2023.

(2) Não há registro na SECOF da tramitação de outro processo administrativo, cuja despesa tenha sido classificada na natureza de despesa mencionada, que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de contratação na modalidade de Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

É o relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, que a regra é a realização de processo licitatório nas contratações realizadas pelo Poder Público com terceiros. Na mesma esteira, a Lei de Licitações e Contratos - Lei n.º 14.133/2021 determina:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

- I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II - compra, inclusive por encomenda;
- III - locação;
- IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

A mesma Lei, no inciso II de seu artigo 75, determina ser dispensável a licitação nos casos de contratação de serviços que não sejam de engenharia ou manutenção de veículos automotores e que envolvam valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) (valor atualizado pelo Decreto n.º 11.871 de 29/12/2023), alcançando assim a contratação ora pretendida.

Cumpra registrar o disposto no §1º do citado artigo 75:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Neste ponto, verifica-se que o somatório das notas de empenho emitidas na mesma natureza da despesa pretendida totalizam o valor de **R\$ 7.213,12 (sete mil duzentos e treze reais e doze centavos)**, restando ainda o valor de **R\$ 52.692,90 (cinquenta e dois mil seiscentos e noventa e dois reais e noventa centavos)** disponível para contratações mediante dispensa de licitação.

Noutro ponto, **verificam-se ausentes a indicação de qual será o fornecedor do serviço e, conseqüentemente, as informações relacionadas à possibilidade de contratação direta específicas do fornecedor**, quais sejam: a existência, ou não, de emissão de empenho tendo como credor o fornecedor, por dispensa de licitação, assim como a comprovação da regularidade fiscal do fornecedor.

Ante o exposto, observadas as ressalvas indicadas ao final, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente à dispensa de licitação, no valor total estimado de R\$ 1.493,04 (um mil quatrocentos e noventa e três reais e quatro centavos), para a aquisição de 6 (seis) ventiladores de parede, com objetivo de melhorar as condições de temperatura de algumas unidades do TJAM, nos moldes da Lei n.º 14.133/2021, art. 75, II.**

A presente contratação direta está condicionada a:

(a) não existência de registro da emissão de empenho tendo como credor o fornecedor, por Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N° 14.133, de 1º de abril de 2021.

- (b) apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, válidas no momento da contratação;
- (c) consulta ao SICAF; e
- (d) divulgação do ato autorizador da dispensa de licitação.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, 04 de Setembro de 2024.

Adriana Souza Carpinteiro Péres

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 04/09/2024, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1771872** e o código CRC **8148DC99**.